



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88717-000, Sangão/SC, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 112, de 28 de março de 2023 e alterações posteriores, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 042, de 05 de abril de 2023, Decreto Municipal nº 070, de 10 de julho de 2023, Lei Federal nº 10.406, de 10 janeiro de 2002 (Código Civil) e demais legislações complementares, assim como as cláusulas, especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

a) TIPO DE LICITAÇÃO: O tipo de licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com o contido no inciso I, § 1º do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, será o vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o menor preço global.

b) PROTOCOLO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: até as 08h30min do dia 28/08/2023, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Sangão/SC, Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Município de Sangão/SC.

c) ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: a partir das 09h00min do dia 28/08/2023, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Sangão/SC, Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Município de Sangão/SC.

d) Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficara automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e horário supramencionado, independentemente de nova comunicação.

e) O Edital e o Termo de Referência, necessários para que as proponentes possam vir a formular suas propostas serão disponibilizados via meio digital a cada uma das empresas interessadas.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa para futura contratação de empresa especializada para concessão de serviço público para remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infrações de trânsito ou penalidades, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 112, de 28 de março de 2023, da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997), incluindo alterações e atualizações posteriores.

2. DA DATA, HORA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01) E PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE 02).

2.1. A “Documentação de Habilitação” e a “Proposta de Preço” deverão ser entregues em envelopes distintos, rubricados e devidamente fechados, onde serão protocolados, e conterão as seguintes indicações, conforme seu conteúdo:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANGÃO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2023
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
PROPONENTE:
E-MAIL:
FONE/FAX:

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2023
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
PROPONENTE:
E-MAIL:
FONE/FAX:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

- 2.2. Na data e horário estabelecido para a abertura dos envelopes contendo a Documentação de habilitação e a Proposta de Preço, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Sangão/SC, localizada no endereço anteriormente mencionado, a Comissão Permanente de Licitação dará início aos trabalhos de abertura dos envelopes e processamento da licitação.
- 2.3. Toda documentação apresentada, pertinente à Habilitação e à Proposta, deverá estar redigida em português (admitida a citação de termos técnicos em outra língua), datilografada ou impressa por processo computacional, em papel com identificação da empresa licitante, sem emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras em suas partes essenciais, rubricada em todas as suas folhas, e, ao fim, assinada por quem tenha capacidade para assumir a obrigação em nome da empresa.
- 2.4. Todos os valores, preços e custos terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.
- 2.5. A apresentação das propostas implica aceitação de todas as condições expressas no edital e seus Anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da presente licitação, as empresas interessadas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 3.2. O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores.
- 3.3. No caso de **microempresas e empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas**, para fins de obtenção dos benefícios dispensados as mesmas pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei Federal nº 8.666/93, deverão apresentar a **Certidão Simplificada da Junta Comercial** ou comprovação do enquadramento emitida pela Secretaria da Receita Federal, juntamente com declaração de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, e que não se enquadram nas exceções do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06 (Anexo II), no ato do credenciamento, caso não se faça representar;
 - 3.3.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/06.
 - 3.3.1.1. A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar Federal nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar Federal nº 123/06 às ME/EPP;
 - 3.3.1.2. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar Federal nº 123/06;
- 3.4. Apresentar os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes distintos que passamos a chamar de **ENVELOPE Nº 1**, ou envelope da “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” e o **ENVELOPE Nº 2**, ou envelope da “**PROPOSTA DE PREÇO**”, no local, data e horário indicados neste Edital;
- 3.5. **Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:**
 - 3.5.1. Que não se enquadrem nas condições de participação do presente instrumento convocatório;
 - 3.5.2. Que tenham sido declarados inidôneos, incluindo as sociedades que sejam CONTROLADORAS ou CONTROLADAS, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da Administração Pública, Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou por decisão judicial;
 - 3.5.3. Que se encontrem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, decorrente do art. 87, inciso III, e art. 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
 - 3.5.4. Que tenham sido condenados, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;
 - 3.5.5. Encontrem-se proibidos de contratar com o Município de Sangão devido a sanções incluídas nos cadastros a que se referem os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

- 3.5.6. Que tenham sido proibidos pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
 - 3.5.7. Que tenham sido proibidos de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.230, de 2021;
 - 3.5.8. Que tenham sido suspensos temporariamente, impedidos ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011;
 - 3.5.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 3.5.10. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.6. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO DA PROPONENTE

- 4.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, devidamente munidos de documentos que os habilitem a participar desta licitação, inclusive do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.
 - 4.1.1. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.
- 4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 4.3. Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:
 - 4.3.1. **Documento oficial de identidade ou outro documento de identificação oficial;**
 - 4.3.2. **Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida**, com poderes para, em nome da LICITANTE, formular propostas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
 - 4.3.3. Documentos comprobatórios, quando este for o caso, de ser o credenciado sócio da sociedade, com poderes para sua representação, ou titular de firma individual (**Atos constitutivos da pessoa jurídica, atos comprobatórios de eleição, declaração de firma individual, cartão do CNPJ e certidão simplificada etc., conforme o caso**).
- 4.4. Durante os trabalhos só será permitida manifestação oral ou escrita do representante legal ou credenciado pela empresa proponente.
- 4.5. **É recomendável** estar presente, para participar do processo de abertura dos envelopes, um representante de cada proponente, devidamente credenciado e identificado.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope Nº 1.

- 5.1. Poderá participar do presente Edital, qualquer empresa do ramo pertinente, e desde que apresente os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), todos da sede (matriz) da proponente, em única via, devendo ser apresentados os seguintes documentos, para a comprovação da Habilitação:
 - 5.1.1. **Declaração** da proponente da **inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação**, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, de que não foi declarada inidônea pela administração direta ou indireta, Municipal, estadual ou Federal e nem



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

está suspensa de participar de licitação no Município de Sangão/SC, conforme modelo (**Anexo III deste Edital**);

- 5.1.2. Declaração** de que a proponente está **cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**, conforme Art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo (**Anexo IV deste Edital**);
- 5.1.3.** Declaração de atendimento ao art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo (**Anexo V deste Edital**);
- 5.1.4.** Declaração de enquadramento no grupo código do **CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas**, o qual representa a atividade de maior receita da empresa, conforme modelo (**Anexo VI deste Edital**).
- 5.1.5.** Para fins da obtenção do tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, apresentar **Certidão Simplificada da Junta Comercial** ou comprovação do enquadramento emitida pela Secretaria da Receita Federal e declaração de Enquadramento com o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e que não se enquadra em nenhuma das possibilidades previstas no art. 3º, § 4º, conforme modelo (**Anexo II deste Edital**).
- 5.1.6. Relativos a Habilitação Jurídica:**
- 5.1.6.1. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.1.6.1.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 5.1.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 5.1.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.1.6.3.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 5.1.6.4. No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.1.6.4.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 5.1.6.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- 5.1.6.6. No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;
- 5.1.6.6.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 5.1.6.7. No caso de Sociedade estrangeira:** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 5.1.7. Relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- 5.1.7.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ** (Atualizado);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

- 5.1.7.2. Prova de regularidade perante a **Seguridade Social – INSS, Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, mediante certidão emitida expedida pela **RFB – Receita Federal do Brasil** do Estado onde for sediada a empresa;
- 5.1.7.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;
- 5.1.7.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;
- 5.1.7.5. Prova de regularidade relativa ao **FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.1.7.6. Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**).
- 5.1.7.7. Caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.1.8. Relativos a Qualificação Técnica:

- 5.1.9.1 No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, firmado por pessoa jurídica de direito público ou por pessoa jurídica de direito privado cujo objeto seja o serviço de remoção, guarda e depósito de veículos cujos condutores cometerem infrações previstas no código de trânsito brasileiro, comprovando haver o licitante prestados satisfatoriamente serviços de remoção/transporte/guarda de veículos.
 - 5.1.9.1.1 O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
- 5.1.9.2 Comprovação de disponibilidade de imóvel cuja área total não poderá ser inferior a 2.000m² (dois mil) metros quadrados de área total e 250m² (duzentos e cinquenta) metros quadrados de área coberta, em terreno único, na comarca de Jaguaruna, a qual compreende os Municípios de Jaguaruna, Treze de Maio e Sangão, a ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - 5.1.9.2.1 Cópia da escritura pública de aquisição do imóvel, registrada em nome da licitante, ou certidão de matrícula correspondente, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
 - 5.1.9.2.2 Cópia do contrato de locação ou comodato do imóvel em nome da licitante, acompanhada da certidão da matrícula correspondente, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
 - 5.1.9.2.3 Caso a proponente não possua o terreno, deverá declarar em documento próprio que se vencedor, irá comprovar a posse/propriedade da área no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da homologação da licitação.
- 5.1.9.3 Declaração de que caso seja a vencedora da licitação disponibilizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato sistema de monitoramento de todo o local com câmeras em HD de filmagens gravando 24 (vinte e quatro) horas por dia, que permita que as imagens fiquem disponíveis para verificação por pelo menos 30 (trinta) dias;
- 5.1.9.4 Declaração formal dos equipamentos que a empresa terá disponível para a prestação dos serviços, consoante características e quantidades mínimas necessárias para este fim, com indicação dos locais onde, se for o caso, poderão ser vistoriados pelo Município, devendo no mínimo constar:
 - 5.1.9.4.1 01 (um) caminhão trator terceiro eixo, destinado à veículos pesados, com peso bruto total (PBT) superior a 45 toneladas, com lança zero grau para



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

suspensão dos eixos e guincho por engrenagens e cabos, com capacidade igual ou superior a 45 toneladas.

- 5.1.9.4.2** 01 (um) caminhão para remoção de veículos leves, caminhonetes, camionetas, utilitários, motocicletas, motonetas, etc, com plataforma de remoção e guincho por engrenagens e cabos.
- 5.1.9.4.3** Os veículos que serão utilizados para remoção deverão possuir certificado técnico expedido pelo INMETRO que ateste a capacidade operacional e segurança dos equipamentos;
- 5.1.9.4.4** Os veículos que serão utilizados deverão estar segurados contra danos e prejuízos causados a terceiros, devendo a comprovação ser feita através da apólice do seguro;
- 5.1.9.4.5** Quando os veículos e equipamentos forem de propriedade da empresa licitante, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos e declarar formalmente a sua vinculação ao contrato, sob as penas cabíveis;
- 5.1.9.4.6** Quando os veículos e equipamentos não forem de propriedade da empresa licitante, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos e deverá ser anexado o compromisso hábil, entre a licitante e o vendedor, cedente, locador, etc, em que conste a declaração formal das partes de que os veículos e equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao futuro contrato, sob as penas cabíveis;
- 5.1.9.4.7** Caso o proponente não possua os veículos acima listados, deverá declarar em documento próprio que se vencedor, irá disponibilizar os mesmos, devendo, nesse caso, comprovar a posse direta dos referidos caminhões em até 30 (trinta) dias a contar da homologação da licitação;

5.1.9.5 Declaração de que caso seja a vencedora da licitação disponibilizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato apresentará prova de credenciamento junto a Comissão Estadual Leilão, apresentando para comprovação o Certificado de Credenciamento, com número da Credencial.

5.1.9. Relativos a Qualificação Econômico Financeira:

- 5.1.9.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - 5.1.9.1.1.** Entende-se por Balanço Patrimonial na forma da lei a assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei Federal nº 10.406, de 2002; § 4º do art. 177 da Lei Federal nº 6.404, de 1976; alínea “a”, do art. 10, da ITG 2000 (R1), bem como a indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei Federal nº 10.406, de 2002; art. 1.180, Lei Federal nº 10.406, de 2002; art. 177 da Lei Federal nº 6.404, de 1976 e art. 9 do ITG 2000 (R1);
 - 5.1.9.1.2.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, dispensado nos casos de balanços registrados eletronicamente;
 - 5.1.9.1.3.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
 - 5.1.9.1.4.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

- 5.1.9.2.** Apresentação dos cálculos dos seguintes índices, provenientes de dados extraídos do balanço do último exercício fiscal:

ILC	AC	$\geq 1,00$
	PC	

ILG	AC + RLP	$\geq 1,00$
	PC + ELP	

GEG	PC + ELP	$\leq 1,00$
	AT	

Onde:

ILC: Índice de Liquidez Corrente;

ILG: Índice de Liquidez Geral;

GEG: Grau de Endividamento;

AC= Ativo Circulante;

PC= Passivo Circulante;

RLP= Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

ELP: Exigível a Longo Prazo;

AT= Ativo Total;

PELP= Passivo Exigível a Longo Prazo.

- 5.1.9.3.** Nos termos do art. 31, §§ 1º e 5º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a exigências dos índices acima justificam-se da seguinte forma:

5.1.9.3.1. A Garantia Liquidez Geral (LG): visa aferir o quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período, uma vez que o a obrigação decorrente do presente certame terá vigência mínima de 12 (doze) meses;

5.1.9.3.2. Liquidez Corrente (LC): visa aferir o quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, uma vez que o a obrigação decorrente do presente certame terá vigência mínima de 12 (doze) meses; e

5.1.9.3.3. Solvência Geral (SG): expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve, além dos recursos líquidos, também os permanentes. O resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, é a condição da empresa, uma vez que, não raramente ocorrem por parte da administração pública atrasos nos pagamentos e, por isso, faz-se necessário que a empresa possua uma boa situação financeira para evitar que reste prejudicado a execução satisfatória do objeto.

- 5.1.9.4. Certidão Negativa de Falência ou Concordata,** passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente:

5.1.9.4.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

- 5.2.** A Comissão de Licitação fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as proponentes dispensadas de autenticá-las.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

- 5.3. A verificação da autenticidade poderá ser efetuada, posteriormente a reunião, quando, em constatado qualquer irregularidade nas certidões, determinará a inabilitação da licitante.
- 5.4. O documento apresentado, sem prazo de validade expresse, considerar-se-á 90 (noventa) dias da data de emissão, com exceção do(s) Atestado(s) e/ou Certidão(ões), bem como os documentos cuja renovação se torna impossível.
- 5.5. As proponentes que não apresentarem em forma legal e, em perfeitas condições a documentação exigida neste item serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subsequentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 5.6. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria Comissão de Licitação, se os dados existirem em outro documento apresentado para habilitação ou credenciamento no presente certame.
- 5.7. Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente ou membros da Comissão.
- 5.8. Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação, bem como aqueles que estejam em desconformidade com o disposto no item 5.1.
- 5.9. Para intimações, quando necessárias, as licitantes deverão apresentar uma declaração, apresentando seu telefone/fax de contato e endereço eletrônico, apresentando-o no envelope nº 01 – documentação. Através de um ou de outro far-se-á intimação dos atos, considerando os licitantes intimados.
- 5.10. Não será admitida nesta Licitação, a participação de pessoas físicas e de empresas em regime de subcontratação, porém permita-se de forma parcial para execução do objeto
- 5.11. Os documentos necessários para habilitação dos proponentes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em original ou fotocópia autenticada, em envelope fechado, constando na parte frontal, as indicações contidas no item 2.1.;
- 5.12. No julgamento da habilitação, no que concerne a vedação à inclusão de novos documentos, a Comissão adotará o entendimento do Tribunal de Contas da União proferido no Acórdão nº 1211/2021 – Plenário (<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordaoCompleto/1211%252F2021/%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520>).
- 5.12.1. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão 1211/2021-Plenário TCU);
- 5.12.2. É indevida a inabilitação de licitante em razão da apresentação de declarações com data posterior à abertura do certame, uma vez que tais documentos têm natureza meramente declaratória e não constitutiva de uma condição preexistente (Acórdãos 2.627/2013, 673/2020, 2.452/2021, todos do Plenário do TCU).

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope Nº 2

- 6.1. O envelope Nº 2 deverá conter a proposta de preços, devendo ser apresentada, obrigatoriamente, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e ou fax símile e endereço eletrônico da proponente, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado (nº CPF, nº RG, função e/ou cargo), conforme **Carta de Apresentação** da proposta (**Anexo VII deste Edital**), com os seguintes elementos:
 - 6.1.1. Conter os preços pela remoção de veículos (conforme Tabela I do Termo de Referência) no Município de Sangão/SC, com identificação do preço em algarismo arábico em moeda nacional, sem emendas, rasuras, uso de corretivos ou entrelinhas;
 - 6.1.2. Conter os preços pela remoção de veículos por Km rodado (conforme Tabela II do Termo de Referência) no Município de Sangão/SC, com identificação do preço em algarismo arábico em moeda nacional, sem emendas, rasuras, uso de corretivos ou entrelinhas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

- 6.1.3. Conter os preços pela estadia (conforme Tabela III do Termo de Referência) de permanência de Veículos, dos apreendidos, com identificação do preço em algarismo arábico em moeda nacional, sem emendas, rasuras, uso de corretivos ou entrelinhas;
 - 6.1.4. O somatório do preço global (Tabela I, Tabela II e Tabela III, do Termo de Referência) proposto será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), custos de instalação e mobilização, licenças inerentes à especialidade e atributos e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital de Licitação.
 - 6.1.5. As planilhas deverão ser preenchidas e assinadas, conforme modelo e anexos neste Edital;
 - 6.1.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional constando apenas de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
 - 6.1.7. Prazo de validade da Proposta de Preços, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua abertura, sendo este o prazo considerado em caso de omissão;
 - 6.1.8. As propostas porventura sem data serão consideradas emitidas para o dia do vencimento deste Edital de Licitação.
- 6.2. A proposta uma vez aberta é irretroatável e irrenunciável, e à proponente inadimplente serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, respeitado o disposto no seu artigo 43, parágrafo 6º do mesmo Diploma Legal.
 - 6.3. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital de Licitação, seja no aspecto formal e no seu conteúdo técnico, bem como aquelas manifestamente inexequíveis nos termos do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
 - 6.4. Serão desconsideradas as propostas que deixarem de cumprir integralmente ou em parte qualquer um dos itens dos envelopes Nºs. 1 e 2;
 - 6.5. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa e dentro do envelope constando na parte externa às indicações previstas no Item 2.1, deste Edital.

7. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- 7.1. No dia, hora e local designados neste edital, em ato público na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.
 - 7.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados (no máximo, um por empresa, de forma expressa), não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 7.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- 7.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.
 - 7.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.
- 7.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
 - 7.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
 - 7.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

- 7.4.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.4.5.** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.5.** Não ocorrendo inabilitação prévia em decorrência na forma do **item 7.4 e subitens**, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.
- 7.5.1.** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.
- 7.5.1.1.** Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 7.6.** Ao licitante inabilitado poderá ser devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 7.7.** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
- 7.8.** Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
- 7.8.1.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.
- 7.9.** As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.
- 7.10.** No caso de todos os proponentes serem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos proponentes, o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de novas ofertas, respeitando o disposto no § 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.11.** Em todos os atos públicos, será lavrada ata circunstanciada, que registrará inclusive eventuais manifestações de interessados, que o requererem, relativas à documentação examinada, sendo, ao final, assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes.
- 7.12.** A inabilitação dos licitantes, ultimado os possíveis procedimentos recursais, importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes da licitação, sendo-lhe então devolvido fechados o Envelope nº 2, contendo a Proposta de Preços.
- 7.13.** A “Documentação de Habilitação” dos licitantes poderá ser apreciada e julgada pela Comissão em reunião privada, da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião, que nominará as empresas licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, com a citação do motivo pelos quais deu-se o fato, será subscrita pelos membros da Comissão em reunião pública previamente convocada.
- 7.14.** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação, classificação ou desclassificação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, ou por e-mail, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

8. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Será considerado inabilitado o licitante que:

- 8.1.1.** Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do CADASTRO MUNICIPAL.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

- 8.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte e as cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/07, por ocasião da participação no presente certame licitatório, ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.2.2.** A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na inabilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade), sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- 8.2.3.** Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1.** O critério de julgamento será o de **menor preço global**, ou seja, a proposta que apresentar o menor preço ao somatório de todos os itens assim discriminado:
- 9.1.1.** Serviço de remoção de veículos de pequeno porte de propulsão humana, autopropelido, elétrico, bicicletas, carroça, reboque, semirreboque, charrete e similares corresponderá ao valor máximo de **R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais)**;
- 9.1.2.** Serviço de remoção de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo e quadriciclo corresponderá ao valor máximo de **R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais)**;
- 9.1.3.** Serviço de remoção de veículos automóveis do tipo leve, de passeio, utilitários, caminhonete, camioneta e caçamba estacionária e similares corresponderá ao valor máximo de **R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais)**;
- 9.1.4.** Serviço de remoção de veículos automotores do tipo pesado, caminhões, caminhão trator, ônibus, ônibus – casa, micro – ônibus, reboque, semirreboque e similares corresponderá ao valor máximo de **R\$ 400,00 (cento e cinquenta e cinco reais)**;
- 9.1.5.** Serviço de remoção de veículos de pequeno porte de propulsão humana, autopropelido, elétrico, bicicletas, carroça, reboque, semirreboque, charrete e similares corresponderá ao valor máximo de **R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) p/Km rodado**;
- 9.1.6.** Serviço de remoção de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo e quadriciclo corresponderá ao valor máximo de **R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) p/Km rodado**;
- 9.1.7.** Serviço de remoção de veículos automóveis do tipo leve, de passeio, utilitários, caminhonete, camioneta e caçamba estacionária e similares corresponderá ao valor máximo de **R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) p/Km rodado**;
- 9.1.8.** Serviço de remoção de veículos automotores do tipo pesado, caminhões, caminhão trator, ônibus, ônibus – casa, micro – ônibus, reboque, semirreboque e similares corresponderá ao valor máximo de **R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) p/Km rodado**;
- 9.1.9.** Serviço de estadia por permanência de veículos de pequeno porte de propulsão humana, autopropelido, elétrico, bicicletas, carroça, reboque, semirreboque, charrete e similares corresponderá ao valor máximo de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por diária**;
- 9.1.10.** Serviço de estadia por permanência de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo e quadriciclo corresponderá ao valor máximo de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por diária**;
- 9.1.11.** Serviço de estadia por permanência de veículos automóveis do tipo leve, de passeio, utilitários, caminhonete, camioneta e caçamba estacionária e similares corresponderá ao valor máximo de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por diária**;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

- 9.1.12.** Serviço de estadia por permanência de veículos automotores do tipo pesado, caminhões, caminhão trator, ônibus, ônibus – casa, micro – ônibus, reboque, semirreboque e similares corresponderá ao valor máximo de **R\$75,00 (setenta e cinco reais) por diária.**
- 9.2.** Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas a Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.3.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.
- 9.4.** A seu exclusivo critério, o Município de Sangão, através da Comissão Permanente de Licitações poderá aceitar propostas em que se verifiquem erros de cálculos, mas reservando-se o direito de corrigi-los na forma seguinte:
- 9.4.1.** A Comissão de Licitação terá autoridade bastante para proceder a tais correções, com ressalva do Presidente da Comissão, ou de quem venha este a delegar tal encargo.
- 9.5.** Será desclassificada a proposta do licitante que:
- 9.5.1.** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 9.5.2.** Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;
- 9.5.3.** Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes no Termo de Referência elaborado pelo órgão;
- 9.5.4.** Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;
- 9.5.5.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- 9.5.5.1.** Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.
- 9.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.7.** Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.
- 9.8.** Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 070, de 10 de julho de 2023.
- 9.8.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.8.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até 30 (trinta) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.
- 9.8.2.1.** Em sua nova proposta a licitante ME/EPP/COOP, deverá apresentar novas planilhas conforme Anexo VII;
- 9.8.3.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior

- 9.9.** Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.
- 9.10.** Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 9.11.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviço
- 9.11.1.** Produzidos no País;
- 9.11.2.** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 9.11.3.** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 9.11.4.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.
- 9.11.4.1.** O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.
- 9.11.4.2.** Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.
- 9.12.** Em caso de desistência da primeira classificada, antes ou após a adjudicação, a Comissão Julgadora poderá convocar os demais proponentes remanescentes, na ordem de classificação para substituí-la nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação.
- 9.13.** Poderão também ser desclassificadas quaisquer propostas por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentando sempre ao amparo do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 9.14.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, ou por e-mail, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 10.1.** Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 10.2.** Decorrido o prazo legal sem a interposição de recursos, ou apreciados e decididos os que eventualmente forem formulados, o relatório de julgamento será encaminhado à apreciação do Senhor Prefeito Municipal para proceder à homologação do resultado desta Tomada de Preços e adjudicação do objeto ao licitante vencedor, podendo o Senhor Prefeito Municipal converter o julgamento em diligência, para que a Comissão supra omissões ou esclareça aspectos do resultado apresentado.
- 10.3.** Mediante despacho fundamentado, poderá a autoridade competente:
- 10.3.1.** Revogar a licitação, para atender razões de interesse público ou conveniência administrativa, decorrente de fato superveniente, devendo anulá-la se verificar irregularidade insanável ou ilegalidade em seu processamento, assegurados o contraditório e ampla defesa;
- 10.3.2.** Cancelar a adjudicação, se tiver conhecimento de fato, anterior ou posterior à abertura da licitação, que demonstre má-fé, ou comprometa a capacidade ou idoneidade administrativa, técnica ou financeira do licitante declarado vencedor, disso não resultando para o mesmo, direito a qualquer ressarcimento ou indenização, ressalvado o direito a ampla defesa;
- 10.4.** Em qualquer das hipóteses dos subitens anteriores, serão assegurados o contraditório e ampla defesa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

10.5. O despacho de homologação e a decisão a que se refere o subitem **10.1** serão publicados na imprensa oficial do Município e afixados no mural público desta municipalidade.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, caberá ao ÓRGÃO MUNICIPAL, fazer a convocação desta para a formalização dos compromissos, tendo a adjudicatária o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a assinatura do contrato, cuja minuta é parte integrante desse Edital – Anexo VIII, contados do dia seguinte da data do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito à contratação, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo tal prazo ser prorrogado na forma do art. 64, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, condicionado a necessidade de tal medida, sempre respeitado o interesse público.

11.3. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará nova consulta aos órgãos competentes, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

11.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

11.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, desde que respeitadas à ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.

11.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

11.8. O contrato poderá a qualquer tempo, respeitada a legislação vigente, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis a espécie.

12. DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O valor da tarifa de utilização do serviço poderá ser reajustado, decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato de concessão, usando como parâmetro o INPC (Índice Geral de Preços ao Consumidor), ou em caso de sua extinção, será utilizado outro índice que venha por força de lei substituí-lo.

12.2. Será concedido equilíbrio econômico financeiro por meio de solicitação do concessionário na forma da legislação vigente, a qualquer tempo, sob a avaliação e considerações do poder concedente.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, caberá ao ÓRGÃO MUNICIPAL, fazer a convocação desta para a formalização dos compromissos, tendo a adjudicatária o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a assinatura do contrato, cuja minuta é parte integrante desse Edital, contados do dia seguinte da data do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito à contratação, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo tal prazo ser prorrogado na forma do art. 64, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, condicionado a necessidade de tal medida, sempre respeitado o interesse público.

14.3. Antes da assinatura do Contrato, a Concedente realizará nova consulta aos órgãos competentes, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

- 14.4.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.
- 14.5.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, desde que respeitadas à ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.
- 14.6.** A Concessionária deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.7.** Correrão por conta da Concessionária quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.
- 14.8.** O contrato poderá a qualquer tempo, respeitada a legislação vigente, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis a espécie.

15. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1.** As obrigações da Concedente e da Concessionária são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato (**Anexo VIII**), bem como as demais exigências presentes neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada, que independentemente de transcrição faz parte integrante deste Edital.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1.** Será realizado mediante o pagamento de tarifas, conforme valores estabelecidos na Lei Complementar N° 112, de 28 de março de 2023, que será pago pelo usuário diretamente para a CONCESSIONÁRIA, sendo a forma de remuneração pelos serviços prestados.
- 16.1.1.** O valor relativo ao serviço prestado será depositado na conta da CONCESSIONÁRIA, pelo proprietário do veículo, através transferência bancária, pix, dinheiro em espécie ou boleto bancário, com indicação do respectivo valor, dados do veículo removido, dia, hora, local, quilometragem e número da conta bancária, destacada de bloco de notas de prestação de serviço oficial;
- 16.1.2.** Sobre cada serviço prestado a CONCESSIONÁRIA pagará o valor de 10% (dez por cento), a ser depositado na conta da Prefeitura Municipal de Sangão, denominada “CONVÊNIO DE TRÂNSITO – MUNICÍPIO DE SANGÃO”.
- 16.1.3.** No caso de recebimento em cartão de crédito ou débito, as taxas de cartão serão adimplidas pelo usuário diretamente na operação;
- 16.1.4.** **As diárias dos veículos apreendidos e removidos (tabela III do Termo de Referência) iniciarão a cada período de 24h, permitindo-se o fracionamento por hora de acordo com o período em que o veículo permanecer no pátio.**
- 16.1.5.** Os leilões deverão ser realizados pela CONCESSIONÁRIA seguindo ditames dos órgãos de trânsito responsáveis, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
- 16.1.6.** As viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil e veículos da Prefeitura Municipal de Sangão deverão ser atendidas sem quaisquer despesas com relação aos serviços prestados;
- 16.1.7.** A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante prévio pagamento dos valores gastos com as despesas de remoção e estadia, além de outros encargos previstos em legislação específica.

17. DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1.** A Concedente deverá nomear um representante, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do Contrato e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade, especificações técnicas, além daquelas relativas ao cumprimento satisfatório do Contrato no seu aspecto técnico e administrativo.
- 17.2.** Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Edital e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

com a execução dos serviços. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da adjudicatária quanto à prestação dos serviços, perante a Prefeitura.

18. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos art. 58, inciso II, e art. 77 a 80, seus parágrafos e inciso da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

19. DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO

19.1. A intervenção e extinção da concessão deverão seguir as disposições prescritas na Lei Federal nº 8.987/95.

19.2. O MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

19.3. A intervenção far-se-á por Decreto do poder concedente, que conterà a designação do interventor, o prazo de intervenção e os objetos e limites da medida.

19.4. São casos para a extinção da concessão:

19.4.1. O advento ao termo da concessão;

19.4.2. A encampação;

19.4.3. A caducidade;

19.4.4. A rescisão;

19.4.5. A anulação; e

19.4.6. A falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

19.5. Extinta a concessão, retornam a Administração, caso haja, todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e na proposta apresentada.

19.6. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pela Administração, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

19.7. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização pela Administração, de todos os bens reversíveis.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. Apresentar documentação falsa;

20.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.6. Não manter a proposta;

20.1.7. Cometer fraude fiscal;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 18.1 e subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

- 20.3.2.** Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONCEDENTE), nos seguintes termos:
- 20.3.2.1.** De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, limitado a 10% do mesmo valor, por dia de atraso, entendendo-se como atraso a não entrega dos materiais, conforme prazos e condições previstas neste Edital e anexos;
 - 20.3.2.2.** De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no item 18.3.2.1 deste edital, aplicada em dobro na reincidência;
 - 20.3.2.3.** De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
 - 20.3.2.4.** De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de os materiais não serem entregues a partir da data aprazada.
- 20.4.** Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;
- 20.5.** Declaração de inidoneidade:
- 20.5.1.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos causados.
- 20.6.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a CONCESSIONÁRIA que:
- 20.6.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 20.6.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 20.6.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 - 20.6.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
 - 20.6.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.
 - 20.6.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 20.6.7.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONCESSIONÁRIA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONCESSIONÁRIA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 20.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 20.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.
- 20.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.10.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

CONCESSIONÁRIA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONCESSIONÁRIA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

20.11. A(s) penalidade(s) será(ão) obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 21.1.** Qualquer empresa ou cidadão poderá, desde que, respeitados os prazos fixados nos §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital do pregão, devendo a Administração julgar e responder o(s) pedido(s) de esclarecimento(s) e à(s) impugnação(ões) em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei Federal nº 8.666/93.
- 21.2.** A impugnação e a solicitação de esclarecimento feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 21.3.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame com a republicação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas ou passe a exigir documento de habilitação não exigido inicialmente.
- 21.4.** São requisitos para o conhecimento das impugnações e pedidos de esclarecimentos:
- 21.4.1.** Serem protocolizados dentro do prazo legal;
 - 21.4.2.** Serem subscritos por representante habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pela licitante;
 - 21.4.3.** Serem apresentados e via original;
 - 21.4.4.** Apresentar fundamentação plausível;
 - 21.4.5.** Serem protocolados no protocolo central centro administrativo municipal; e
 - 21.4.6.** Serem subscritos por pessoa física detentora de direitos civis, políticos e sociais, nos casos de pedidos de impugnações e esclarecimentos feitos por pessoa física.
- 21.5.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 21.6.** O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 21.7.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade:
- 21.8.** É vedado ao licitante a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis.
- 21.9.** São requisitos para o conhecimento dos recursos:
- 21.9.1.** Serem protocolizados dentro do prazo legal;
 - 21.9.2.** Serem subscritos por representante habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pela licitante;
 - 21.9.3.** Serem apresentados e via original;
 - 21.9.4.** Apresentar fundamentação plausível;
 - 21.9.5.** Serem protocolados no protocolo central centro administrativo municipal; e
 - 21.9.6.** Serem subscritos por pessoa física detentora de direitos civis, políticos e sociais, nos casos de pedidos de impugnações e esclarecimentos feitos por pessoa física.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

- 21.10.** Não serão conhecidas as impugnações, os recursos apresentados e os pedidos de esclarecimentos fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
- 21.11.** Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.12.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 21.13.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 21.14.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 21.15.** Os recursos deverão necessariamente ser protocolizados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Sangão/SC, de segunda a quinta-feira das **07h30min às 12h00 e da 13h00 as 17h00**, e sexta-feira das **07h30min às 12h00**, em dias úteis, pelo e-mail: licitacao@sangao.sc.gov.br, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 22.1.** Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, a o MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 22.2.** A nulidade do procedimento licitatório induz a do termo contratual, ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 22.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1.** Se houver, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a transferência dos veículos em posse do antigo local para o pátio desta Concessão, em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Contrato de Concessão e consequente Ordem de Serviço. Transferência a partir da qual a liberação, leilão e os valores cobrados passarão a ser de responsabilidade da Concessionária.
- 23.2.** O Pátio de Recolhimento bem como o serviço de remoção de veículos funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente.
- 23.3.** O MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município e não se constitua num desvio substancial da proposta.
- 23.4.** Nenhuma indenização será devida os licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
- 23.5.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 23.6.** A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 23.7.** O licitante vencedor assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital.
- 23.8.** Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 23.9.** No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para a abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação.
- 23.10.** O envelope Nº 2 – Proposta de Preços de licitante inabilitado, não retirado pelo representante da interessada na data da abertura das demais propostas, ficará em poder da Comissão Permanente de Licitação, devidamente "lacrado" a disposição da empresa durante 10 (dez) dias corridos, a contar da citada data. Findo este prazo, será



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

- providenciada a remessa do mesmo a licitante interessada, através dos Correios, adotando-se a precaução de praxe.
- 23.11.** É facultada a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.
- 23.12.** Quaisquer dúvidas sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta à Comissão Permanente de Licitação em até (01) um dia antes da data de abertura da licitação.
- 23.13.** A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação.
- 23.14.** Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 112 de 28 de março de 2023, reservando-se ainda O MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das licitantes.
- 23.15.** Elegem as partes Concessionárias o Foro Privativo da Comarca de Jaguaruna/SC, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 23.16.** Integram o presente Edital os seguintes anexos:
- Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II – Modelo de declaração de que não incide nenhuma das vedações do art. 3º, § 4º da Lei Complementar Federal nº 123/06;
 - Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
 - Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º do Constituição de 1988;
 - Anexo V – Modelo de declaração de atendimento ao art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
 - Anexo VI – Modelo de declaração de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;
 - Anexo VII – Modelo de carta de apresentação da Proposta de Preço;
 - Anexo VIII – Minuta do Contrato;
 - Anexo IX – Modelo de Termo de Renúncia condicional ao direito de recurso na fase Habilitatória;

Sangão/SC, 20 de julho de 2023.

Castilho Silvano Vieira
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa para futura contratação de empresa especializada para concessão de serviço público para remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infrações de trânsito ou penalidades, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 112, de 28 de março de 2023, da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997), incluindo alterações e atualizações posteriores.
- 1.2. Do valor previsto: O valor global máximo previsto para a execução dos serviços previstos será de:

TABELA I	
TAXA DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS – TRV	
CLASSIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	VALOR DA REMOÇÃO
VEÍCULO DE PEQUENO PORTE DE PROPULSÃO HUMANA, AUTOPROPELIDO, ELÉTRICO, BICICLETAS, CARROÇA, REBOQUE, SEMIRREBOQUE, CHARRETE E SIMILARES	R\$ 155,00
MOTOCICLETA, MOTONETA, CICLOMOTOR, TRICICLO, QUADRICICLO.	R\$ 155,00
VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DO TIPO LEVE, DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, CAMINHONETE, CAMIONETA E CAÇAMBA ESTACIONÁRIA E SIMILARES.	R\$ 155,00
VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TIPO PESADO CAMINHÕES, CAMINHÃO TRATOR, ÔNIBUS, ÔNIBUS-CASA, MICRO-ÔNIBUS, REBOQUE E SEMIRREBOQUE E SIMILARES.	R\$ 400,00

TABELA II	
TAXA DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS POR KM RODADO - TRV	
CLASSIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	VALOR DA REMOÇÃO
VEÍCULO DE PEQUENO PORTE DE PROPULSÃO HUMANA, AUTOPROPELIDO, ELÉTRICO, BICICLETAS, CARROÇA, REBOQUE, SEMIRREBOQUE, CHARRETE E SIMILARES	R\$ 3,10 P/Km rodado
MOTOCICLETA, MOTONETA, CICLOMOTOR, TRICICLO, QUADRICICLO.	R\$ 3,10 P/Km rodado
VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DO TIPO LEVE, DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, CAMINHONETE, CAMIONETA E CAÇAMBA ESTACIONÁRIA E SIMILARES.	R\$ 3,10 P/Km rodado
VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TIPO PESADO CAMINHÕES, CAMINHÃO TRATOR, ÔNIBUS, ÔNIBUS-CASA, MICRO-ÔNIBUS, REBOQUE E SEMIRREBOQUE E SIMILARES.	R\$ 3,10 P/Km rodado

TABELA III	
TAXA DE SERVIÇO DE ESTADIA POR PERMANÊNCIA - TSEP	
CLASSIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	VALOR DA DIÁRIA
VEÍCULO DE PEQUENO PORTE DE PROPULSÃO HUMANA, AUTOPROPELIDO, ELÉTRICO, BICICLETAS, CARROÇA, REBOQUE, SEMIRREBOQUE, CHARRETE E SIMILARES	R\$ 25,00
MOTOCICLETA, MOTONETA, CICLOMOTOR, TRICICLO, QUADRICICLO.	R\$ 25,00
VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DO TIPO LEVE, DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, CAMINHONETE, CAMIONETA E CAÇAMBA ESTACIONÁRIA E SIMILARES.	R\$ 25,00
VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TIPO PESADO CAMINHÕES, CAMINHÃO TRATOR, ÔNIBUS, ÔNIBUS-CASA, MICRO-ÔNIBUS, REBOQUE E SEMIRREBOQUE E SIMILARES.	R\$ 75,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. O objetivo e justificativa do presente procedimento licitatório se dá pela necessidade de atender o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97 para remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infrações de trânsito ou penalidades no município de Sangão/SC. Ademais, o artigo 175 da Constituição Federal prevê que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou Permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. Além disso, para realização efetiva das fiscalizações desenvolvidas pelos órgãos policiais e agentes de trânsito do município, especificamente para as penalidades administrativas que envolvem a remoção dos veículos para regularização, faz-se necessário a existência de recursos operacionais para recolhimento e custódia desses veículos. Na atual conjuntura técnica, econômica e financeira do município de Sangão/SC, fica prejudicada a execução direta pela municipalidade, motivo pelo qual, com amparo na Lei Municipal nº 112/2023 e alterações posteriores optou-se pela concessão deste serviço público.

3. DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** A remoção do veículo deverá ser executada respeitada a legislação e regulamentação vigente;
- 3.2.** As remoções deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados;
- 3.3.** Os serviços de atendimento e liberação deverão ser prestados/executados ao público usuário do serviço de remoção de segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h00min.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1.** O prazo de vigência da Concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser alterado ou prorrogado através de termo aditivo, nos exatos moldes e condições definidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.
- 4.2.** A partir do início do contrato fica a CONCESSIONÁRIA totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades e das medidas legais cabíveis.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS GUINCHOS

- 5.1.** 01(um) caminhão trator terceiro eixo, destinado à veículos pesados, com peso bruto total (PBT) superior a 45 toneladas, com lança zero grau para suspensão dos eixos e guincho por engrenagens e cabos, com capacidade igual ou superior a 45 toneladas.
- 5.2.** 01 (um) caminhão para remoção de veículos leves, caminhonetes, camionetas, utilitários, motocicletas, motonetas, etc, com plataforma de remoção e guincho por engrenagens e cabos.
- 5.3.** Os guinchos deverão estar devidamente licenciados, com todos os documentos e equipamentos obrigatórios, previstos na legislação de trânsito;
- 5.4.** Os motoristas deverão estar devidamente habilitados para operarem os veículos guinchos;
- 5.5.** Os motoristas e seus auxiliares deverão estar com uniformes que garantam a segurança e a visualização no período diurno e noturno;
- 5.6.** A escala dos motoristas e seus auxiliares serão definidos pela CONCESSIONÁRIA e deverão respeitar a legislação vigente;
- 5.7.** Deverão ser disponibilizados para todos os motoristas dos veículos guinchos aparelho de comunicação portátil do tipo celular ou rádio comunicador digital, visando interligação com Central de Atendimento de Chamadas.

6. DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

- 6.1.** Dispor de instalações administrativas para funcionamento do atendimento aos usuários dos serviços de remoção de veículos, que garanta segurança e conforto;
- 6.2.** Realizar a entrega do veículo ao usuário em conformidade com a legislação vigente;
- 6.3.** Oferecer atendimento ao público usuário do serviço de remoção de segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h00min.

7. DO DIMENSIONAMENTO DO PÁTIO

- 7.1.** O pátio deverá estar localizado na comarca de Jaguaruna, a qual compreende os Municípios de Jaguaruna, Treze



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

de Maio e Sangão e ter no mínimo 2.000m² (dois mil) metros quadrados de área total e 250m² (duzentos e cinquenta) metros quadrados de área coberta;

7.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, manter base de guincho em locais estratégicos a fim de melhor atender a demanda;

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DO PÁTIO

8.1. O pátio deverá ter área de atendimento ao público, área administrativa e área destinada ao depósito e guarda de veículos, compatíveis com o desenvolvimento das atividades pertinentes e dotadas dos recursos humanos e materiais necessários;

8.2. O pátio deverá estar em perfeitas condições de operacionalidade e atender as determinações de uso e ocupação do solo e possuir licença ambiental de instalação e operacionalização;

8.3. Toda a área do pátio deverá estar permanentemente limpa, evitando qualquer acúmulo de lixo ou dejetos;

8.4. O pátio deve possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

9. DAS EXECUÇÕES

9.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por qualquer tipo de dano causado no veículo durante a remoção e a guarda do bem, devendo indenizar o prejuízo causado ao erário ou ao particular o mais brevemente possível.

9.2. Todas as informações deverão ser prontamente disponibilizadas para o DETRAN-SC quando solicitadas.

9.3. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar sistema informatizado para controle operacional.

9.4. O sistema deverá garantir a integridade e a segurança das informações;

9.5. O sistema de controle operacional deverá possibilitar que sejam emitidos relatórios diários, semanais, quinzenais, mensais, trimestrais, semestrais e anuais. Os relatórios deverão ser disponibilizados através de consulta a sistema informatizado além de disporem de filtro de pesquisas para uma melhor visualização das informações;

9.6. Funcionários da Coordenadoria de Trânsito e dos órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município, devidamente identificados, terão livre acesso ao pátio e a todos os controles e documentos relacionados ao CONTRATO, registros contábeis, equipamentos e instalações, em qualquer época.

10. DA REMOÇÃO

10.1. A entrada do veículo no pátio está condicionada à inspeção do seu estado físico e registro fotográfico.

10.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar, no ato do recebimento, vistoria dos veículos recolhidos.

10.3. A CONCESSIONÁRIA deverá conferir a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior dos veículos removidos e/ou mantidos em depósito, tendo sobre eles total responsabilidade. A relação dos objetos deixados no veículo será apresentada pelo agente de trânsito que atendeu a ocorrência que assinará a relação, atestando sua veracidade;

10.4. A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se, a partir do recebimento do veículo em seu pátio, pelo depósito e guarda, conforme previsto na legislação de trânsito vigente, respondendo civil, administrativa e criminalmente por qualquer dano causado por seus servidores ou terceiros;

10.5. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar aos usuários tabela de preços referentes às remoções e diárias de pátio, bem como notificar os proprietários dos veículos para quitarem seus débitos.

11. DA GUARDA E DO DEPÓSITO DE VEÍCULOS

11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá conferir se as características e o número da placa ou do chassi do bem removido referem-se ao anotado no TR – Termo de Remoção.

11.2. Todos os veículos guardados deverão estar ao alcance de iluminação e ao alcance do campo de visão das câmeras de vigilância (sistema de vigilância).

11.3. A imagem das câmeras de vigilância deverá ser armazenada por no mínimo 30 (trinta) dias.

11.4. Os veículos no pátio somente poderão ser manobrados por funcionários do pátio adequadamente habilitados para cada tipo de veículo.

11.5. As edificações deverão estar permanentemente limpas, principalmente a área de atendimento ao público e os



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

banheiros.

12 DA LIBERAÇÃO

- 12.1. A liberação consiste em entregar o veículo ao seu devido proprietário, procurador ou a quem de direito, observadas a legislação em vigor.
- 12.2. O veículo somente será liberado, respeitada a legislação e regulamentação vigente:
- 12.3. Para a retirada do veículo do pátio, a CONCESSIONÁRIA deverá observar os mesmos procedimentos de verificação adotados quando de sua entrada, visando garantir que não houve danos ou outras irregularidades durante o período de estadia nas dependências do Pátio, devendo o formulário de verificação de retirada ser validado mediante a assinatura do proprietário do veículo ou seu procurador.
- 12.4. Em caso de discordância do proprietário ou seu procurador com o estado de retirada do veículo, a CONCESSIONÁRIA deverá descrever o alegado pelo proprietário ou procurador no formulário de verificação de retirada, entregando-lhe uma via, providenciar novas fotografias do veículo.
- 12.5. Deverá ser imediatamente registrado no sistema a saída do veículo do pátio.
- 12.6. Caso o proprietário do veículo não esteja devidamente habilitado o condutor proprietário deverá solicitar a outra pessoa devidamente habilitada para conduzir o veículo ou então contratar um veículo guincho às suas próprias custas.
- 12.7. Não será permitida a retirada do veículo por pessoa que se apresente em estado de embriaguez ou torpor, mesmo que devidamente habilitada, devendo o funcionário responsável pelo pátio solicitar apoio policial para auxiliar na resolução do problema.

13 DO LEILÃO

- 13.1. Os veículos removidos a qualquer título e não reclamados por seus proprietários, no prazo previsto na Resolução nº 623/2016, serão avaliados e levados a Leilão.

14 DA COMPROVAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

- 14.1. A Autoridade de Trânsito irá constatar o quantitativo de serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA através de análise de relatório de serviço prestado encaminhado e através também de controle próprio.
- 14.2. Todos os comprovantes de pagamento e relatórios deverão ser armazenados para fins de auditoria interna.

15 DA OUTORGA

- 15.1. A outorga da concessão dos serviços públicos em referência se faz sem qualquer ônus para o Município, Polícia Militar ou Polícia Civil, sendo que os custos com a execução dos serviços e a implantação e manutenção do pátio serão de inteira responsabilidade da Concessionária, os quais serão ressarcidos exclusivamente com a receita dos preços fixados na forma do Edital e do Contrato de Concessão.
- 15.2. Caberá mensalmente ao Município (até o dia vinte do mês subsequente) o retorno mínimo, a título de outorga onerosa, de 10% (dez por cento) da arrecadação mensal a título de liberações realizadas aos usuários proprietários, ficando a futura Concessionária como fiel depositária das importâncias pertencentes ao Município até a data do efetivo pagamento mensal pela outorga da concessão, nos termos contratuais.
- 15.3. O repasse mensal do percentual do faturamento obtido com a concessão para execução dos serviços deverá ser precedido de apresentação da pertinente prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados e aprovados, de modo a demonstrar clara e discriminadamente a utilização do sistema e o total da arrecadação mensal.

16 DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será realizado mediante o pagamento de tarifas, conforme valores estabelecidos na Lei Complementar N° 112, de 28 de março de 2023, que será pago pelo usuário diretamente para a CONCESSIONÁRIA, sendo a forma de remuneração pelos serviços prestados.
- 16.2. O valor relativo ao serviço prestado será depositado na conta da CONCESSIONÁRIA, pelo proprietário do veículo, através transferência bancária, pix, dinheiro em espécie ou boleto bancário, com indicação do respectivo valor, dados do veículo removido, dia, hora, local, quilometragem e número da conta bancária, destacada de bloco de notas de prestação de serviço oficial;
- 16.3. Sobre cada serviço prestado a CONCESSIONÁRIA pegará o valor de 10% (dez por cento), a ser depositado na



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

conta da Prefeitura Municipal de Sangão, denominada “CONVÊNIO DE TRÂNSITO – MUNICÍPIO DE SANGÃO”.

- 16.4. No caso de recebimento em cartão de crédito ou débito, as taxas de cartão serão adimplidas pelo usuário diretamente na operação;
- 16.5. As diárias dos veículos apreendidos e removidos iniciarão a cada período de 24h, permitindo-se o fracionamento de acordo com o período em que o veículo permanecer no pátio.
- 16.6. Os leilões deverão ser realizados pela CONCESSIONÁRIA seguindo ditames dos órgãos de trânsito responsáveis, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
- 16.7. As viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil e veículos da Prefeitura Municipal de Sangão deverão ser atendidas sem quaisquer despesas com relação aos serviços prestados;
- 16.8. A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante prévio pagamento dos valores gastos com as despesas de remoção e estadia, além de outros encargos previstos em legislação específica.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Concedente, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.2. A verificação da adequação da prestação Concessionária deverá ser realizada com base nos critérios previstos no termo de referência e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.
- 17.3. O representante da Concedente deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Concessionária, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Concedente ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 18.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 18.3. Notificar a Concessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 18.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 18.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 19.1. Receber todo e qualquer veículo assim classificados no Artigo 96 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

- 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes da Autoridade de Trânsito.
- 19.2.** Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários ou procuradores habilitados e unicamente com autorização da Autoridade de Trânsito Municipal, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas as exigências da Legislação de Trânsito;
- 19.3.** Possuir livro de registro diário, do qual devem constar, no mínimo:
- 19.3.1.** Identificação dos Veículos recebidos;
 - 19.3.2.** Nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
 - 19.3.3.** Data e horário de recebimento;
 - 19.3.4.** Nome e identidade do Agente de Trânsito responsável pela medida administrativa;
 - 19.3.5.** Data e saída do veículo.
- 19.4.** Dispor de controle informatizado, do qual deve constar, no mínimo, a identificação do veículo recebido; nome, endereço e identidade do condutor e do proprietário; data e horário da entrada do veículo no pátio; nome e registro funcional do agente fiscalizador de trânsito responsável pela medida administrativa; número de série da ficha de remoção respectiva; data e horário da saída do veículo do pátio; e número de série do Termo de Entrega e valores cobrados, bem como serem inseridos no sistema DETRANET, com a observação: "veículo removido ao pátio".
- 19.5.** Assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado.
- 19.6.** O livro de registro diário deverá ser numerado tipograficamente e deve conter ata de abertura assinada pelas autoridades de Trânsito do Município conveniadas.
- 19.7.** O explorador desta atividade sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pela Secretaria de Administração e Finanças, ou por qualquer pessoa por designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta Lei.
- 19.8.** O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei, sujeitará o referido explorados às sanções que pode variar de uma multa no valor de variável de 15 a 150 UFM's, até a perda da delegação, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do delegante e, sem o prejuízo de outras medidas previstas nesta Lei.
- 19.9.** A empresa para explorar este serviço, deverá estar registrada no Município de Sangão, e estar em dia com a Fazenda Municipal, sendo que o não cumprimento deste dispositivo acarretará a perda da Concessão dos Serviços.
- 19.10.** O concessionário para a realização de remoção de veículos abrangidos por esta lei, deverá:
- 19.10.1.** Comprovar dispor de no mínimo 2 (dois) veículos, sendo um caminhão trator terceiro eixo, destinado à veículos pesados, com Peso Bruto Total (PBT) superior a 45 toneladas, com lança zero grau para suspensão dos eixos, e guincho por engrenagens e cabos, com capacidade igual ou superior a 45 toneladas; e outro caminhão para remoção de veículos leves, caminhonetes, camionetas, utilitários, motocicletas, motonetas, etc.) com plataforma de remoção, e guincho por engrenagens e cabos, ambos em bom estado de conservação;
 - 19.10.2.** Manter os veículos guincho atualizados quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos, de acordo com a legislação pertinente;
 - 19.10.3.** Assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;
 - 19.10.4.** Apresentar condutor devidamente uniformizado, com colete refletivo, durante a prestação do serviço.
 - 19.10.5.** Atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas, entregando cópias ao delegante quando solicitadas;
 - 19.10.6.** Apresentar o veículo para vistoria técnica comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;
 - 19.10.7.** Zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho;
 - 19.10.8.** Responder pelos seus atos, sujeitando-se as normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;
 - 19.10.9.** Submeter-se à fiscalização das autoridades da administração municipal e agentes de trânsito competentes;
 - 19.10.10.** Substituir imediatamente o veículo guincho quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

- 19.11.** A remoção do veículo não será aplicada se o proprietário ou condutor, regularmente habilitado, presentes no ato, solucionar a causa da remoção, desde que isso ocorra antes que a operação de remoção tenha sido iniciada.
- 19.12.** Depois de analisada a situação e, na necessidade de remoção ou apreensão do veículo, uma vez acionado o serviço de guincho, o proprietário ou condutor tornando-se presentes, deverão, mesmo assim, quitar as tarifas atinentes ao serviço de guincho.
- 19.13.** Os veículos/guinchos deverão atender as seguintes condições:
- 19.13.1.** Estar em excelente condição de uso, nas partes mecânicas, lataria e com um sistema de guincho eficiente;
 - 19.13.2.** Estar o veículo adequado às exigências legais;
 - 19.13.3.** Estar equipado de modo a efetuar guinchamento de qualquer veículo, independente do ano de fabricação;
 - 19.13.4.** Estar provido de todos os equipamentos obrigatórios de segurança estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como, de sinalizador móvel e fixo que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;
 - 19.13.5.** Possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais;
 - 19.13.6.** Submeter-se a vistorias periódicas, de três em três meses, pelo DETRAN.
- 19.14.** O valor relativo ao serviço prestado será depositado na conta da CONCESSIONÁRIA, pelo proprietário do veículo, através transferência bancária, pix, dinheiro em espécie ou boleto bancário, com indicação do respectivo valor, dados do veículo removido, dia, hora, local, quilometragem e número da conta bancária, destacada de bloco de notas de prestação de serviço oficial;
- 19.15.** Sobre cada serviço prestado o concessionário/permissionário pagará o valor de 10% (dez por cento), a ser depositado na conta da Prefeitura Municipal de Sangão, denominada "CONVÊNIO DE TRÂNSITO - MUNICÍPIO DE SANGÃO".
- 19.16.** As viaturas da polícia militar, polícia civil e prefeitura, deverão ser atendidas sem quaisquer despesas com relação aos serviços de que trata a presente lei.
- 19.17.** A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante prévio pagamento dos valores gastos com as despesas de remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica.
- 19.18.** Os veículos removidos a qualquer título e não reclamados por seus proprietários, no prazo previsto na Resolução nº 623/2016, serão avaliados e levados a Leilão.
- 19.19.** A cobrança das despesas com estada no depósito será limitada ao prazo de 6 (seis) meses.
- 19.20.** Os valores arrecadados em leilão deverão ser utilizados para o custeio da realização do mesmo, dividindo-se os custos entre os veículos arrematados proporcionalmente ao valor da arrematação, e destinando-se os valores remanescentes, na ordem estabelecida no art. 32 da Resolução nº 623/2016.
- 19.21.** Sendo insuficiente o valor arrecadado para quitar os débitos incidentes sobre o veículo, proceder-se-á na forma dos artigos 36 e 37 da Resolução nº 623/2016.
- 19.22.** Quitados os débitos, o saldo remanescente será depositado em conta específica do órgão responsável pela realização do Leilão e ficará à disposição do antigo proprietário, devendo ser expedida notificação a ele, no máximo, em 30 (trinta) dias após a realização do Leilão.
- 19.23.** O saldo remanescente ficará à disposição do proprietário do veículo pelo prazo de 5 (cinco) anos, após os quais o valor será utilizado na forma prevista no art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro.
- 19.24.** A condenação do concessionário/permissionário em ação cível, por danos causados a veículo removido, será considerada justa causa para a revogação da delegação, a suspensão do concessionário/permissionário para participar de qualquer licitação para o mesmo serviço pelo prazo de dois anos.
- 19.25.** Em nenhuma hipótese é permitido ao concessionário provocar qualquer dano no veículo para permitir ou facilitar a sua remoção, a não ser em caso de necessidade e para prestar socorro à ocupante do veículo.
- 19.26.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Concedente.

20. DAS VEDAÇÕES



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

20.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

- 20.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 20.1.2.** Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONCEDENTE, salvo nos casos previstos em lei.

Sangão/SC, 20 de julho de 2023.

Anderson de Souza
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2023
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COM O ART. 3º
DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

Ref.: Processo Licitatório nº **069/2023**
Edital de Concorrência nº **001/2023**

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede à _____, se enquadra no disposto do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não se enquadra em nenhuma das possibilidades previstas no art. 3º, § 4º, da mesma Lei, que segue:

- I.** De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II.** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III.** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- IV.** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- V.** Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- VI.** Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo e as de crédito;
- VII.** Que participe do capital de outra pessoa jurídica, exceto cooperativa de crédito;
- VIII.** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX.** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X.** Constituída sob a forma de sociedade por ações.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e Data.

(NOME DA EMPRESA)
Nome do Representante legal
Nº CPF ou RG
Cargo/Função



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2023
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____, por intermédio de seu representante legal: Sr(a): _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____,

Para fins de participação, no **Edital de CONCORRÊNCIA nº 001/2023**.

DECLARA para todos os fins de direito, que a empresa não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nem está suspensa de participar de licitação no **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e se compromete a informar, a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, de _____ de 2023.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)

RG nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2023
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____, por intermédio de seu representante legal: Sr(a): _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____.

Para fins de participação, no Edital de **CONCORRÊNCIA nº 001/2023**, em cumprimento com o que determina o Art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

DECLARA, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal c/c art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sob a nova redação da Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

RESSALVA

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)

RG nº _____ SSP/____ e CPF nº _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2023
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 9º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____, por intermédio de seu representante legal: Sr(a): _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____;

Para fins de participação, no Edital de **CONCORRÊNCIA nº 001/2023**.

DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da habilitação na Concorrência nº 001/2023, que cumprimos rigorosamente os preceitos legais estipulados no art. 9 da Lei Federal nº 8.666/93, não possuindo em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)

RG nº _____ SSP/____ e CPF nº _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2023
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____, por intermédio de seu representante legal: Sr(a): _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____;

Para fins de participação, no Edital de **CONCORRÊNCIA nº 001/2023**.

Pela execução de obras e serviços objeto do presente edital, declara estar enquadrada no grupo ____ (código CNAE - **Descrição**) da classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, o qual representa a atividade de maior receita da empresa.

Link para obtenção dos códigos e descrição das atividades econômicas principais e secundárias:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)

RG nº _____ SSP/____ e CPF nº _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2023
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
MODELO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

Local e Data

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

À Prefeitura Municipal de Sangão – SC.

A empresa..... propõe a Prefeitura Municipal de Sangão a seleção da melhor proposta p/ futura contratação de empresa especializada para concessão de serviço público para remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infrações de trânsito ou penalidades, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 112, de 28 de março de 2023, da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997), incluindo alterações e atualizações posteriores, conforme condições e especificações.

TABELA I	
TAXA DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS - TRV	
CLASSIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	VALOR DA REMOÇÃO
VEÍCULO DE PEQUENO PORTE DE PROPULSÃO HUMANA, AUTOPROPELIDO, ELÉTRICO, BICICLETAS, CARROÇA, REBOQUE, SEMIRREBOQUE, CHARRETE E SIMILARES	R\$ XXXXXX
MOTOCICLETA, MOTONETA, CICLOMOTOR, TRICICLO, QUADRICICLO.	R\$ XXXXXX
VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DO TIPO LEVE, DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, CAMINHONETE, CAMIONETA E CAÇAMBA ESTACIONÁRIA E SIMILARES.	R\$ XXXXXX
VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TIPO PESADO CAMINHÕES, CAMINHÃO TRATOR, ÔNIBUS, ÔNIBUS-CASA, MICRO-ÔNIBUS, REBOQUE E SEMIRREBOQUE E SIMILARES.	R\$ XXXXXX

TABELA II	
TAXA DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS POR KM RODADO - TRV	
CLASSIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	VALOR DA REMOÇÃO
VEÍCULO DE PEQUENO PORTE DE PROPULSÃO HUMANA, AUTOPROPELIDO, ELÉTRICO, BICICLETAS, CARROÇA, REBOQUE, SEMIRREBOQUE, CHARRETE E SIMILARES	R\$ XXXXXX P/Km rodado
MOTOCICLETA, MOTONETA, CICLOMOTOR, TRICICLO, QUADRICICLO.	R\$ XXXXXX P/Km rodado
VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DO TIPO LEVE, DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, CAMINHONETE, CAMIONETA E CAÇAMBA ESTACIONÁRIA E SIMILARES.	R\$ XXXXXX P/Km rodado
VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TIPO PESADO CAMINHÕES, CAMINHÃO TRATOR, ÔNIBUS, ÔNIBUS-CASA, MICRO-ÔNIBUS, REBOQUE E SEMIRREBOQUE E SIMILARES.	R\$ XXXXXX P/Km rodado

TABELA III	
TAXA DE SERVIÇO DE ESTADIA POR PERMANÊNCIA - TSEP	
CLASSIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	VALOR DA DIÁRIA
VEÍCULO DE PEQUENO PORTE DE PROPULSÃO HUMANA, AUTOPROPELIDO, ELÉTRICO, BICICLETAS, CARROÇA, REBOQUE, SEMIRREBOQUE, CHARRETE E SIMILARES	R\$ XXXXXX
MOTOCICLETA, MOTONETA, CICLOMOTOR, TRICICLO, QUADRICICLO.	R\$ XXXXXX
VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DO TIPO LEVE, DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, CAMINHONETE, CAMIONETA E CAÇAMBA ESTACIONÁRIA E SIMILARES.	R\$ XXXXXX
VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TIPO PESADO CAMINHÕES, CAMINHÃO TRATOR,	R\$ XXXXXX



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

ÔNIBUS, ÔNIBUS-CASA, MICRO-ÔNIBUS, REBOQUE E SEMIRREBOQUE E SIMILARES.	
--	--

DECLARAMOS:

1. Que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de entrega da proposta;
2. Que executaremos os serviços cumprindo rigorosamente conforme estabelecido nesta CONCORRÊNCIA;
3. Que todos os materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas referentes ao objeto desta licitação, inclusive a aprovação dos projetos nos órgãos competentes, estão inclusos na proposta.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Senhor. brasileiro, (estado civil)....., residente a Rua....., no Município de ocupante do cargo deCPF nº..... como representante legal desta empresa.

Atenciosamente,

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)

RG nº SSP/..... e CPF nº-



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

ANEXO VIII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2023
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

MINUTA DO CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO DE XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICIPIO DE SANGÃO, E DE OUTRO LADO A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, centro, nesta cidade, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **95.780.458/0001-17**, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Castilho Silvano Vieira**, brasileiro, portador do CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado no Município de Sangão - SC, doravante denominada **CONCEDENTE** e, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede a, no município de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, Sr., portador do CPF nº, residente e domiciliado, doravante designada **CONCESSIONÁRIA** fazem entre si o presente contrato para execução de obras e serviços de engenharia, mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma do Processo Licitatório nº 069/2023, na Modalidade de **CONCORRÊNCIA nº 001/2023**, homologada em/...../....., conforme edital e condições de proposta vencedora que passam a fazer parte do presente, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações e demais legislações complementares, assim como as cláusulas, especificações e nas condições estabelecidas neste Contrato, Edital e seus Anexos.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. A presente licitação tem por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa para futura contratação de empresa especializada para concessão de serviço público para remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infrações de trânsito ou penalidades, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 112, de 28 de março de 2023, da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997), incluindo alterações e atualizações posteriores.
- 1.2. Do valor previsto:

TABELA I	
TAXA DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS - TRV	
CLASSIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	VALOR DA REMOÇÃO
VEÍCULO DE PEQUENO PORTE DE PROPULSÃO HUMANA, AUTOPROPELIDO, ELÉTRICO, BICICLETAS, CARROÇA, REBOQUE, SEMIRREBOQUE, CHARRETE E SIMILARES	R\$ XXXXXX
MOTOCICLETA, MOTONETA, CICLOMOTOR, TRICICLO, QUADRICICLO.	R\$ XXXXXX
VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DO TIPO LEVE, DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, CAMINHONETE, CAMIONETA E CAÇAMBA ESTACIONÁRIA E SIMILARES.	R\$ XXXXXX
VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TIPO PESADO CAMINHÕES, CAMINHÃO TRATOR, ÔNIBUS, ÔNIBUS-CASA, MICRO-ÔNIBUS, REBOQUE E SEMIRREBOQUE E SIMILARES.	R\$ XXXXXX

TABELA II	
TAXA DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS POR KM RODADO- TRV	
CLASSIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	VALOR DA REMOÇÃO
VEÍCULO DE PEQUENO PORTE DE PROPULSÃO HUMANA, AUTOPROPELIDO, ELÉTRICO, BICICLETAS, CARROÇA, REBOQUE, SEMIRREBOQUE, CHARRETE E SIMILARES	R\$ XXXXXX
MOTOCICLETA, MOTONETA, CICLOMOTOR, TRICICLO, QUADRICICLO.	R\$ XXXXXX



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DO TIPO LEVE, DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, CAMINHONETE, CAMIONETA E CAÇAMBA ESTACIONÁRIA E SIMILARES.	R\$ XXXXXX
VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TIPO PESADO CAMINHÕES, CAMINHÃO TRATOR, ÔNIBUS, ÔNIBUS-CASA, MICRO-ÔNIBUS, REBOQUE E SEMIRREBOQUE E SIMILARES.	R\$ XXXXXX

TABELA III	
TAXA DE SERVIÇO DE ESTADIA POR PERMANÊNCIA - TSEP	
CLASSIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	VALOR DA DIÁRIA
VEÍCULO DE PEQUENO PORTE DE PROPULSÃO HUMANA, AUTOPROPELIDO, ELÉTRICO, BICICLETAS, CARROÇA, REBOQUE, SEMI REBOQUE, CHARRETE E SIMILARES	R\$ XXXXXX
MOTOCICLETA, MOTONETA, CICLOMOTOR, TRICICLO, QUADRICICLO.	R\$ XXXXXX
VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DO TIPO LEVE, DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, CAMINHONETE, CAMIONETA E CAÇAMBA ESTACIONÁRIA E SIMILARES.	R\$ XXXXXX
VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TIPO PESADO CAMINHÕES, CAMINHÃO TRATOR, ÔNIBUS, ÔNIBUS-CASA, MICRO-ÔNIBUS, REBOQUE E SEMI-REBOQUE E SIMILARES.	R\$ XXXXXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no **item 15.1** do Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....
- 2.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A contratada disporá do prazo máximo de 60 (sessenta) dias para providenciar todas as instalações necessárias e iniciar os serviços, contados da data da assinatura do instrumento contratual.
- 3.2. 2.2. O prazo para início da prestação dos serviços deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. Serviço de remoção de veículos de pequeno porte de propulsão humana, autopropelido, elétrico, bicicletas, carroça, reboque, semirreboque, charrete e similares corresponderá ao valor de R\$XXXX;
- 4.2. Serviço de remoção de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo e quadriciclo corresponderá ao valor de R\$ XXXX;
- 4.3. Serviço de remoção de veículos automóveis do tipo leve, de passeio, utilitários, caminhonete, camioneta e caçamba estacionária e similares corresponderá ao valor de R\$ XXXX;
- 4.4. Serviço de remoção de veículos automotores do tipo pesado, caminhões, caminhão trator, ônibus, ônibus – casa, micro – ônibus, reboque, semirreboque e similares corresponderá ao valor de R\$ XXXX;
- 4.5. Serviço de remoção de veículos de pequeno porte de propulsão humana, autopropelido, elétrico, bicicletas, carroça, reboque, semirreboque, charrete e similares corresponderá ao valor de R\$ XXXX p/Km rodado;
- 4.6. Serviço de remoção de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo e quadriciclo corresponderá ao valor de R\$ XXXX p/Km rodado;
- 4.7. Serviço de remoção de veículos automóveis do tipo leve, de passeio, utilitários, caminhonete, camioneta e caçamba estacionária e similares corresponderá ao valor de R\$ XXXX p/Km rodado;
- 4.8. Serviço de remoção de veículos automotores do tipo pesado, caminhões, caminhão trator, ônibus, ônibus – casa, micro – ônibus, reboque, semirreboque e similares corresponderá ao valor de R\$ XXXX p/Km rodado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

- 4.9. Serviço de estadia por permanência de veículos de pequeno porte de propulsão humana, autopropeleido, elétrico, bicicletas, carroça, reboque, semirreboque, charrete e similares corresponderá ao valor de R\$ XXXX por diária;
- 4.10. Serviço de estadia por permanência de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo e quadriciclo corresponderá ao valor de R\$ XXXX por diária;
- 4.11. Serviço de estadia por permanência de veículos automóveis do tipo leve, de passeio, utilitários, caminhonete, camioneta e caçamba estacionária e similares corresponderá ao valor de R\$ XXXX por diária;
- 4.12. Serviço de estadia por permanência de veículos automotores do tipo pesado, caminhões, caminhão trator, ônibus, ônibus – casa, micro – ônibus, reboque, semirreboque e similares corresponderá ao valor de R\$ XXXX por diária.
- 4.13. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.14. O preço correspondente à prestação do serviço será cobrado única e exclusivamente pela CONTRATADA, não respondendo a CONTRATANTE por valores que porventura deixarem de serem pagos pelos proprietários ou possuidores dos veículos.
- 4.15. O valor apresentado será devidamente reajustado com base na variação acumulada do INPC, calculado e divulgado, ou qualquer outro índice adotado pelo governo, de acordo com o mercado, observando-se a periodicidade, para efeito de reajuste, de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual.
- 4.16. O valor relativo ao serviço prestado será depositado na conta do concessionário, pelo proprietário do veículo, através de guia de recolhimento pelo mesmo fornecida, com a indicação do respectivo valor, dados do veículo removido, dia, hora e local, quilometragem e número da conta bancaria, destacada no bloco de notas de prestação de serviço oficial.
- 4.17. O transporte de qualquer veículo oficial deverá ser realizado sem nenhum custo aos cofres públicos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL

- 5.1. O valor global do presente contrato será de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX
- 5.2. Sobre cada serviço prestado o concessionário/permissionário pagará o valor de 10% (dez por cento), a ser depositado na conta da Prefeitura Municipal de Sangão, denominada "CONVÊNIO DE TRÂNSITO - MUNICÍPIO DE SANGÃO".

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a Concessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 7.1. Receber todo e qualquer veículo assim classificados no Artigo 96 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes da Autoridade de Trânsito.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

- 7.2.** Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários ou procuradores habilitados e unicamente com autorização da Autoridade de Trânsito Municipal, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas as exigências da Legislação de Trânsito;
- 7.3.** Possuir livro de registro diário, do qual devem constar, no mínimo:
- 7.3.01.** Identificação dos Veículos recebidos;
 - 7.3.02.** Nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
 - 7.3.03.** Data e horário de recebimento;
 - 7.3.04.** Nome e identidade do Agente de Trânsito responsável pela medida administrativa;
 - 7.3.05.** Data e saída do veículo.
- 7.4.** Dispor de controle informatizado, do qual deve constar, no mínimo, a identificação do veículo recebido; nome, endereço e identidade do condutor e do proprietário; data e horário da entrada do veículo no pátio; nome e registro funcional do agente fiscalizador de trânsito responsável pela medida administrativa; número de série da ficha de remoção respectiva; data e horário da saída do veículo do pátio; e número de série do Termo de Entrega e valores cobrados, bem como serem inseridos no sistema DETRANET, com a observação: "veículo removido ao pátio".
- 7.5.** Assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado.
- 7.6.** O livro de registro diário deverá ser numerado tipograficamente e deve conter ata de abertura assinada pelas autoridades de Trânsito do Município conveniadas.
- 7.7.** O explorador desta atividade sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pela Secretaria de Administração e Finanças, ou por qualquer pessoa por designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta Lei.
- 7.8.** O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei, sujeitará o referido explorador às sanções que pode variar de uma multa no valor de variável de 15 a 150 UFM's, até a perda da delegação, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do delegante e, sem o prejuízo de outras medidas previstas nesta Lei.
- 7.9.** A empresa para explorar este serviço, deverá estar registrada no Município de Sangão, e estar em dia com a Fazenda Municipal, sendo que o não cumprimento deste dispositivo acarretará a perda da Concessão dos Serviços.
- 7.10.** O concessionário para a realização de remoção de veículos abrangidos por esta lei, deverá:
- 7.10.01.** Comprovar dispor de no mínimo 2 (dois) veículos, sendo um caminhão trator terceiro eixo, destinado à veículos pesados, com Peso Bruto Total (PBT) superior a 45 toneladas, com lança zero grau para suspensão dos eixos, e guincho por engrenagens e cabos, com capacidade igual ou superior a 45 toneladas; e outro caminhão para remoção de veículos leves, caminhonetes, camionetas, utilitários, motocicletas, motonetas, etc.) com plataforma de remoção, e guincho por engrenagens e cabos, ambos em bom estado de conservação;
 - 7.10.02.** Manter os veículos guincho atualizados quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos, de acordo com a legislação pertinente;
 - 7.10.03.** Assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;
 - 7.10.04.** Apresentar condutor devidamente uniformizado, com colete refletivo, durante a prestação do serviço.
 - 7.10.05.** Atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas, entregando cópias ao delegante quando solicitadas;
 - 7.10.06.** Apresentar o veículo para vistoria técnica comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;
 - 7.10.07.** Zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho;
 - 7.10.08.** Responder pelos seus atos, sujeitando-se as normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

- 7.10.09.** Submeter-se à fiscalização das autoridades da administração municipal e agentes de trânsito competentes;
- 7.10.10.** Substituir imediatamente o veículo guincho quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.
- 7.11.** A remoção do veículo não será aplicada se o proprietário ou condutor, regularmente habilitado, presentes no ato, solucionar a causa da remoção, desde que isso ocorra antes que a operação de remoção tenha sido iniciada.
- 7.12.** Depois de analisada a situação e, na necessidade de remoção ou apreensão do veículo, uma vez acionado o serviço de guincho, o proprietário ou condutor tornando-se presentes, deverão, mesmo assim, quitar as tarifas atinentes ao serviço de guincho.
- 7.13.** Os veículos/guinchos deverão atender as seguintes condições:
- 7.13.01.** Estar em excelente condição de uso, nas partes mecânicas, lataria e com um sistema de guincho eficiente;
 - 7.13.02.** Estar o veículo adequado às exigências legais;
 - 7.13.03.** Estar equipado de modo a efetuar guinchamento de qualquer veículo, independente do ano de fabricação;
 - 7.13.04.** Estar provido de todos os equipamentos obrigatórios de segurança estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como, de sinalizador móvel e fixo que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;
 - 7.13.05.** Possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais;
 - 7.13.06.** Submeter-se a vistorias periódicas, de três em três meses, pelo DETRAN.
- 7.14.** O valor relativo ao serviço prestado será depositado na conta da CONCESSIONÁRIA, pelo proprietário do veículo, através transferência bancária, pix, dinheiro em espécie ou boleto bancário, com indicação do respectivo valor, dados do veículo removido, dia, hora, local, quilometragem e número da conta bancária, destacada de bloco de notas de prestação de serviço oficial;
- 7.15.** Sobre cada serviço prestado o concessionário/permissionário pagará o valor de 10% (dez por cento), a ser depositado na conta da Prefeitura Municipal de Sangão, denominada "CONVÊNIO DE TRÂNSITO - MUNICÍPIO DE SANGÃO".
- 7.16.** As viaturas da polícia militar, polícia civil e prefeitura, deverão ser atendidas sem quaisquer despesas com relação aos serviços de que trata a presente lei.
- 7.17.** A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante prévio pagamento dos valores gastos com as despesas de remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica.
- 7.18.** Os veículos removidos a qualquer título e não reclamados por seus proprietários, no prazo previsto na Resolução nº 623/2016, serão avaliados e levados a Leilão.
- 7.19.** A cobrança das despesas com estadia no depósito será limitada ao prazo de 6 (seis) meses.
- 7.20.** Os valores arrecadados em leilão deverão ser utilizados para o custeio da realização do mesmo, dividindo-se os custos entre os veículos arrematados proporcionalmente ao valor da arrematação, e destinando-se os valores remanescentes, na ordem estabelecida no art. 32 da Resolução nº 623/2016.
- 7.21.** Sendo insuficiente o valor arrecadado para quitar os débitos incidentes sobre o veículo, proceder-se-á na forma dos artigos 36 e 37 da Resolução nº 623/2016.
- 7.22.** Quitados os débitos, o saldo remanescente será depositado em conta específica do órgão responsável pela realização do Leilão e ficará à disposição do antigo proprietário, devendo ser expedida notificação a ele, no máximo, em 30 (trinta) dias após a realização do Leilão.
- 7.23.** O saldo remanescente ficará à disposição do proprietário do veículo pelo prazo de 5 (cinco) anos, após os quais o valor será utilizado na forma prevista no art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro.
- 7.24.** A condenação do concessionário/permissionário em ação cível, por danos causados a veículo removido, será considerada justa causa para a revogação da delegação, a suspensão do concessionário/permissionário para participar de qualquer licitação para o mesmo serviço pelo prazo de dois anos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

- 7.25.** Em nenhuma hipótese é permitido ao permissionário provocar qualquer dano no veículo para permitir ou facilitar a sua remoção, a não ser em caso de necessidade e para prestar socorro à ocupante do veículo.
- 7.26.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Concedente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1.** Será considerado inabilitado o licitante que: Fica assegurada à CONTRATADA, autonomia, observadas as normas legais, para administrar o patrimônio e dirigir seus serviços com organização e pessoal próprios.
- 8.2** A CONTRATADA responderá pelo vínculo empregatício de seus empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários.
- 8.3.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a ocorrência de quaisquer prejuízos ou danos a terceiros, arcando com os custos que porventura resultar da ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos e empregados, assim como os decorrentes de caso fortuito ou força maior.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela CONTRATANTE que verificará o cumprimento da prestação dos serviços, podendo aplicar as penalidades previstas em lei, rejeitá-los totalmente ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado, devidamente justificado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 10.1.** De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, a proponente adjudicada que descumprir as condições deste Edital de Licitação, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:
- 10.1.01.** Advertência.
 - 10.1.02.** Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Concedente), nos seguintes termos:
 - 10.1.02.1.01.** De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, limitado a 10% do mesmo valor, por dia de atraso, entendendo-se como atraso a não entrega dos materiais, conforme prazos e condições previstas neste Edital e anexos;
 - 10.1.02.1.02.** De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no item 10.1.2.1 deste edital, aplicada em dobro na reincidência;
 - 10.1.02.1.03.** De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
 - 10.1.02.1.04.** De 10% (dez por cento) do valor total da proposta, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do contrato;
 - 10.1.03.** Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
 - 10.1.04.** Declaração de inidoneidade.
 - 10.1.05.** Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da Concessionária, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
- 10.2.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

- 10.3. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.
- 10.4. A aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.
- 10.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.
- 10.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a Administração, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a proponente a ser Concessionária, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e dano.
- 10.7. Nenhum pagamento será feito à proponente a ser Concessionária, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

12.1.01. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

- 13.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital - Processo de Licitatório nº 69/2023 na Modalidade Concorrência Pública, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houverem, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá à Concedente providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Jaguaruna-SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sangão – SC, de de 2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

Castilho Silvano Vieira
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONCESSIONÁRIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

ANEXO IX
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2023
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA CONDICIONAL AO DIREITO DE RECURSO NA FASE
HABILITATÓRIA

TERMO DE RENÚNCIA CONDICIONAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____, com sede à Rua/Avenida _____, licitante no procedimento licitatório da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**, promovido pela Prefeitura Municipal de Sangão/SC, Estado de Santa Catarina, por seu representante legal, para cumprimento do disposto no art. 43, III, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, não podendo enviar representante ou agente credenciado para a solenidade de abertura dos envelopes de “documentação”, apresenta, nos exatos limites do respectivo edital, o presente **TERMO DE RENUNCIA AO DIREITO DE RECURSO, RESTRITO À FASE HABILITATÓRIA, CONDICIONADA ESTA A DECLARAÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, caso no qual, desde já, consente com o prosseguimento do certame, também com a abertura dos envelopes de “**PROPOSTA PREÇOS**”.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)

RG nº _____ SSP/____ e CPF nº _____